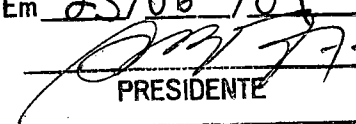




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

A P R O V A D O	
discussão	
Em	25/06/87
	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º) - Os vencimentos e números de vagas dos Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, passam a vigorar com os valores mensais destas, observadas as Tabelas I, II, III, IV e V que acompanham e complementam.

ARTIGO 2º) - Os integrantes da Comissão Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Junta de Recursos Fiscais, serão remuneradas sob a forma de "JETON", por comparecimento às reuniões, na importância de Cz\$: 12,00 (Doze Cruzados), para os Membros e Cz\$: 5,00 (Cinco Cruzados), para os Secretários.

ARTIGO 3º) - Ficam criados a partir desta data, as Funções abaixo relacionadas:

- A) - Diretor da Divisão de Desportos - 01 vaga, alterando a Estrutura Orgânica da Secretaria Municipal de Esportes e Auxiliar de Tesouraria - 01 vaga, alterando a Estrutura Orgânica da Secretaria Municipal de Fazenda, observada a Tabela nº III, anexa.

ARTIGO 4º) - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, especificará a competência dos órgãos resultantes das novas Estruturas Básicas da Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Fazenda.

ARTIGO 5º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias e serão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Continua.....

GABINETE DO PREFEITO

suplementadas pelo Prefeito Municipal, por Decreto caso seja necessários, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento de 1.987.

ARTIGO 6º) - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Junho de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE JUNHO DE 1.987.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
- Prefeito Municipal -

/vfl